



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

00365

DECRETO Nº 2817/87, de 26 de janeiro de 1987.

Fixa vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos a inativos, pensões, subvenções e auxílios a professores particulares, remuneração de pessoal contratado, em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e de conformidade com o artigo 21 do Decreto Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos do pessoal permanente e dos cargos em comissão:

I - TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL PERMANENTE

PA- DRÃO	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS (EM CRUZADOS)					
	A	B	C	D	E	F
1	1.511,70	1.740,60	1.962,60	2.185,80	2.400,90	2.622,00
2	2.883,60	3.226,50	3.573,00	3.881,70	4.231,20	4.516,20
3	4.547,70	4.641,90	5.141,70	5.398,80	5.820,00	6.283,20
4	6.580,20	6.899,40	7.641,60	8.382,30	9.123,60	9.836,40

II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLOS	CZ\$
Secretário Municipal	08	CC - 1	17.160,30
Chefe de Gabinete	01	CC - 2	8.458,80
Consultor Jurídico	01	CC - 2	8.458,80
Assessor de Imprensa	02	CC - 3	7.072,80
Oficial de Gabinete	08	CC - 7	3.170,40
Subprefeito	01	CC - 4	5.622,30
Subprefeito	03	CC - 5	5.622,30
Subprefeito	06	CC - 6	5.622,30



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-02-

00366

Artigo 2º - Os salários dos professores municipais passam a ser os seguintes:

PA- DRÃO	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS (EM CRUZADOS)				
	A	B	C	D	E
CLT/1	1.409,40	1.523,80	1.725,60	1.924,80	2.111,40

Artigo 3º - Os funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passam a ter os seguintes salários:

FAIXA SALA- RIAL	REFERÊNCIAS HORIZONTAIS					
	1	2	3	4	5	6
A	1.331,70	1.353,60	1.385,10	1.419,90	1.470,60	1.508,10
B	1.519,80	1.571,40	1.619,10	1.674,00	1.723,80	1.770,60
C	1.813,20	1.878,00	1.944,90	2.010,60	2.076,90	2.143,20
D	2.165,10	2.228,10	2.297,70	2.362,20	2.428,20	2.491,80
E	2.518,80	2.631,60	2.751,30	2.875,20	2.995,20	3.117,30
F	3.225,30	3.383,10	3.535,80	3.656,40	3.757,80	3.904,20
G	3.955,80	4.116,30	4.264,20	4.423,50	4.588,20	4.747,20
H	4.887,00	5.208,30	5.509,50	5.577,60	5.790,60	6.021,90
I	6.141,00	6.488,70	6.855,00	7.200,90	7.557,00	8613,00

Artigo 4º - Passam a ser os seguintes os valores das funções gratificadas do pessoal permanente e do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho:

I - FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PESSOAL PERMANENTE

PADRÃO	CZ\$
FG - 1	390,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-03-

00367

FG - 2		352,80
FG - 3		312,50

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PESSOAL REGIDO PELA CLT

REFERÊNCIAS

CZ\$

FG - 1		324,00
FG - 2		291,60
FG - 3		258,60
FG - 4		242,40
FG - 5		205,80
FG - 6		165,00
FG - 7		122,10

Artigo 5º - São reajustados os proventos do pessoal inativo, pensões, as subvenções dos professores particulares ativos, os auxílios aos professores particulares inativos e o pessoal contratado e em atividade no Município, não compreendido nas classes dos artigos anteriores, de conformidade com o artigo 21 de Decreto Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Artigo 6º - São reajustados os valores fixados nos artigos 76,81,82 e parágrafo único da Lei 2.047, de 09 de Dezembro de 1986:

Funções Gratificadas (art.76):

Diretor até 50 alunos - FG 1 - Cz\$ 289,20
Diretor de 51 alunos até 100 alunos - FG 2 - Cz\$ 386,40
Diretor de mais de 100 alunos - FG 3 - Cz\$ 578,40
Supervisor de Secretaria - FG 4 - Cz\$ 769,20
Professor de escola de alunos excepcionais - FG 5 - Cz\$ 964,80 ✓
Professor de escola de difícil provimento - FG 5 - Cz\$ 964,80



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-04-

00368

Professor com deslocamento até 5km
da sua moradia até a escola - FG 1 - Cz\$ 193,20

Professor com deslocamento em escola
de mais de 5km até 10km da moradia - FG 2 - Cz\$ 386,40

Professor com deslocamento em escola
de mais de 10km até 15km da moradia - FG 3 - Cz\$ 578,40

Professor com deslocamento em escola
de mais de 15km até 25km da moradia - FG 4 - Cz\$ 769,20

Professor com deslocamento em escola
de mais de 25km da moradia - FG 5 - Cz\$ 964,80

Valor mensal do nível 1, classe A-22hs. (art.81)

Cz\$ 1.929,60

Valores mensais demais níveis (art.82)

Classe	1	2	3	4
A-22hs	1.929,60	2.121,60	2.332,80	2.701,20
B-22hs	2.121,60	2.332,80	2.565,60	2.970,00
C-22hs	2.332,80	2.565,60	2.821,20	3.266,40
D-22hs	2.565,60	2.821,20	3.103,20	3.591,60

Valores mensais (art.82 - parágrafo único):

<u>Classe</u>	<u>Nível Especial</u>
A-22hs	1.752,00
B-22hs	1.927,20
C-22hs	2.119,20
D-22hs	2.330,40

Artigo 7º - Os centavos apurados no cálculo dos reajustes mensais serão arredondados, quando necessário, para o valor acima mais próximo, tornando o total mensal divisível pelo número 30 (trinta).

Artigo 8º - As despesas resultantes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa para 1987.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-05-

00369

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 1987.


Normélio Egidio Boettcher

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Lucewal J. Schiedeck

Secretário Municipal da Administração